

***POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.***

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
4.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos	4
4.2. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos	4
4.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:	4
5. MATÉRIAS FACULTATIVAS	4
6. CONFLITOS DE INTERESSES	5
7. PROCESSO DECISÓRIO	5
8. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS	6
9. DISPOSIÇÃO GERAL	6
10. REFERÊNCIAS	6
11. HISTÓRICO	6

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, (“**GESTORA**”) nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente política está de acordo com as legislações aplicáveis ao tema, conforme Instrução Normativa n° 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores) e Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política de Voto aplica-se às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

Excluem-se desta Política de Voto, (i) fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo; (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs (Brazilian Depositary Receipts).

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Voto, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão, irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a) Atuação com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé, e observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto, sendo que no exercício do direito de voto os interesses dos cotistas se sobrepõem aos interesses da Gestora. Ainda, o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos sob sua gestão. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos de Investimentos sob sua gestão, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável;
- b) Defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;
- c) Tratamento equitativo dos cotistas; e
- d) Respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e também os regulamentos dos Fundos de Investimento, sendo que a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Ressalvado o disposto no item 5, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

4.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou da ANBIMA;
- b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555/14. A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador/custodiante do fundo investido, ou o administrador/custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a) A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- b) O custo para exercício do voto for incompatível com o benefício que os cotistas possam obter;

- c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) Houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- e) As informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Setor de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) Abster-se do exercício do direito do voto;
- c) Exercer o direito de voto.

Os conflitos de interesses podem existir, por exemplo,

- I. Se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia;
- II. Se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

A Gestora se dedica exclusivamente à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter vários Fundos de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

7. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;

- c) Solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma; e
- e) Exercerá o direito de voto na assembleia geral.

8. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

9. DISPOSIÇÃO GERAL

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Gestora e encontra-se publicada no site da Gestora (www.urbano.com.br), disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na ALAMEDA RIO NEGRO, 585 10º andar, cj 101 ALPHAVILLE, SP, CEP 06454-000, ou através do telefone (11) 4688-0592.

10. REFERÊNCIAS

TIPO DE DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO
Norma / Regulamento	ANBIMA - CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS. IN CVM 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. IN CVM 604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

11. HISTÓRICO

VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO	APROVADOR	DATA DA VERSÃO
1.0	Primeira publicação.	ANTONIO CARBONARI FILHO	03/03/2022